

7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde, promovendo uma melhoria da articulação entre as funções assistenciais, de ensino, de formação pré e pós-graduada e de investigação em universidades e a adequação da oferta educativa ao nível do ensino superior às necessidades de profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde;
2. A Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (LBCP), veio criar a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), dotando-a de uma especificidade própria, tendo sido agora designada a Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, a quem compete designadamente: coordenar a RNCP estabelecer orientações estratégicas e técnicas no domínio da formação contínua e específica dos diversos grupos de profissionais e voluntários a envolver na prestação de cuidados paliativos;
3. A Base XXVII da LBCP determina que a política de recursos humanos para as unidades e equipas de cuidados paliativos rege-se por padrões de qualidade, baseada na formação específica, de acordo com os níveis de diferenciação recomendados;
4. O investimento em formação específica e na dinamização do ensino na área dos cuidados paliativos, é fulcral para a prestação de cuidados paliativos de qualidade e para a valorização dos mesmos;
5. A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa tem um historial de mais de um século na área do ensino e investigação da medicina, como da assistência hospitalar à população;
6. Nas atividades referenciadas, bem como em outras que vierem a ser planeadas, importa que o Ministério da Saúde e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa procurem manter um diálogo de interesse recíproco;

[Handwritten signature]



É celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede na Avenida João Crisóstomo n.º 9, 1049-062 Lisboa, aqui representado pela Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, Edna Maria Fonseca Gonçalves;

E

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875 neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Fausto J. Pinto;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como finalidade enquadrar a colaboração entre o Ministério da Saúde e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designados, em conjunto, por Partes, em matéria de Cuidados Paliativos e do seu desenvolvimento estratégico.

Cláusula 2.ª

Áreas de Colaboração

No âmbito do presente protocolo, as Partes comprometem-se a colaborar e manter um diálogo de interesse recíproco, em matéria de Cuidados Paliativos, nas seguintes áreas:

- a) Formação pré-graduada, no sentido de serem incluídos no curso integrado de medicina conteúdos de medicina paliativa, com vista à eventual criação de uma disciplina específica;
- b) Formação pós-graduada, no sentido de poderem vir a ser criadas pós-graduações, mestrados ou programas doutorais em medicina paliativa;
- c) Investigação em cuidados paliativos;
- d) Em qualquer outra área a ser decidida entre as Partes, relevante na área dos Cuidados Paliativos.



Cláusula 3.^a

Formas de Colaboração

1. A colaboração a ser desenvolvida entre as Partes revestir-se-á das seguintes formas:
 - a) Acordos específicos;
 - b) Projetos conjuntos;
 - c) Intercâmbio de Informação;
 - d) Realização de reuniões de colaboração, conferências e seminários;
 - e) Cursos, seminários, simpósios e conferências;
 - f) Consultorias e recomendações técnicas;
 - g) Intercâmbios e visitas técnicas de especialistas;
 - h) Redes de Colaboração nas áreas definidas no presente protocolo;
 - i) Outras formas a serem decididas pelas Partes.
2. Para o desenvolvimento da colaboração referida no presente protocolo, as Partes comprometem-se a potencializar a utilização de fundos nacionais e internacionais existentes nas respetivas áreas.
3. A elaboração de protocolos de colaboração com terceiros nas áreas identificadas no presente protocolo pode ser notificada à outra Parte para eventual participação.

Cláusula 4.^a

Disposições Gerais

1. O presente protocolo de colaboração apenas pode ser alterado ou modificado mediante documento escrito e assinado pelas partes.
2. Quaisquer dúvidas, omissões e alterações surgidas na execução do presente protocolo de colaboração são resolvidas por mútuo acordo entre as partes.



Cláusula 5.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigora por um período de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes, nos noventa dias anteriores ao seu termo.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambas as Partes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 15 de Junho de 2016

A Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos,



(Edna Maria Fonseca Gonçalves)

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa



(Fausto J. Pinto)